

**DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014****REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DO SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO****CAPÍTULO I
OBJETO**

Art. 1º Constitui objeto de este Regimento Interno dispor, na forma da Portaria nº 123, de 27 de janeiro de 2014, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 005, de 27 a 31 de janeiro de 2014, sobre a organização e o funcionamento da Câmara Técnica das composições de custo e insumos do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

**CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO**

Art. 2º A Câmara Técnica, presidida pelo Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, será composta, além dele, pelos seguintes membros:

I - um representante do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

II - um representante de uma associação civil sem fins lucrativos que tenha como objetivo a representação institucional dos interesses das empresas de construção do setor de infraestrutura e que tenha atuação em âmbito nacional; e

III - um representante de uma associação civil sem fins lucrativos que tenha como objetivo promover a valorização do setor de consultoria de engenharia (projeto, supervisão e gerenciamento) e que tenha atuação em âmbito nacional.

§1º O Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes exercerá, cumulativamente, o cargo de Presidente da Câmara Técnica.

§2º O suplente do Presidente da Câmara Técnica será o Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes Substituto.

§3º Os membros da Câmara Técnica terão mandato de 2 (dois) anos, o qual terá início e fim no mesmo dia e mês.

§4º O representante do DNIT e seu respectivo suplente serão indicados pelo Diretor Geral do DNIT, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato.

§5º A escolha das associações cujos representantes comporão a Câmara Técnica será feita por meio de sorteio a ser conduzido pelo DNIT. Para tanto, as associações interessadas deverão enviar carta endereçada ao Presidente da Câmara Técnica em até 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato. As cartas poderão ser protocoladas em qualquer Superintendência Regional do DNIT.

§6º Para o início do primeiro mandato, os representantes da Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias – ANEOR e da Associação Brasileira de Consultores de Engenharia – ABCE comporão a Câmara Técnica. Para tanto, deverá o Diretor Executivo do DNIT, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Portaria, enviar carta para a ANEOR e ABCE, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para indicarem os respectivos representantes e seus suplentes que comporão a Câmara Técnica.

§7º No caso de recusa por parte da ANEOR e da ABCE, a escolha dos membros para o primeiro mandato seguirá nos termos do §4º do art.2º deste regimento.

§ 8º O sorteio das associações que participarão da Câmara Técnica será realizado no 5º dia útil após o fim do prazo de 60 (sessenta) dias.

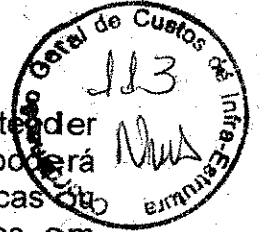
§9º O Presidente da Câmara Técnica enviará carta para as associações sorteadas solicitando que indiquem seus representantes e suplentes no prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do mandato em vigor.

§10 Os suplentes de cada membro deverão suprir as ausências do titular nas hipóteses de impossibilidade de comparecimento às reuniões ou de vacância do cargo.

§11. Na hipótese de vacância de quaisquer dos membros previstos nos incisos I, II e III do art. 2º deste regimento, o suplente assumirá o mandato, como titular do mesmo, pelo prazo que ainda restar e a autoridade máxima do respectivo órgão de origem deverá indicar um novo suplente para o cargo, no prazo de 20 (vinte) dias.

§12. São considerados observadores permanentes da Câmara Técnica os membros da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União – TCU, do Ministério Público Federal – MPF e da Polícia Federal, devidamente indicados e observar os princípios da Administração Pública.

Art. 3º Os membros da Câmara Técnica, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar os princípios da Administração Pública.



Art. 4º O Presidente da Câmara Técnica, sempre que entender necessário para o bom desempenho das atribuições daquele órgão, poderá convidar para participar das reuniões da Câmara Técnica entidades públicas ou privadas, representantes de órgãos públicos e técnicos especializados em determinada área de conhecimento ou cuja atividade profissional e institucional se relacione com alguma matéria constante da pauta da reunião respectiva, não tendo tais convidados, no entanto, direito a voto.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

Art. 5º À Câmara Técnica competirá:

- I - elaborar, aprovar, e, quando necessário, alterar o seu Regimento Interno;
- II - elaborar e aprovar propostas internas de inclusão, exclusão, retificação e substituição das composições de custos ou insumos do SICRO;
- III - submeter à Audiência Pública, quando julgado necessário, as propostas internas que elaborar e aprovar;
- IV - propor à Diretoria Colegiada do DNIT para deliberação, por intermédio do Diretor Executivo, depois de encerrada a respectiva Audiência Pública, a inclusão, exclusão, retificação e substituição das composições de custos ou insumos do SICRO;
- V - analisar e opinar sobre os pleitos externos de alteração das composições de custos ou insumos do SICRO;
- VI - submeter à Audiência Pública, quando julgado necessário, os pleitos externos de alteração das composições de custos ou insumos do SICRO, após terem sido devidamente analisados pela Câmara Técnica;
- VII - encaminhar à Diretoria Colegiada do DNIT para deliberação, por intermédio do Diretor Executivo, após encerrada a respectiva Audiência Pública, o relatório acerca dos pleitos externos de alteração das composições de custos ou insumos do SICRO;
- VIII - propor à Diretoria Colegiada do DNIT para deliberação, por intermédio do Diretor Executivo, com ou sem submissão prévia à Audiência Pública, modificações que tenham por objetivo o aprimoramento do sistema SICRO e/ou de suas regras de funcionamento;
- IX - atualizar quaisquer manuais a respeito da metodologia e os critérios adotados para o cálculo das composições de custos ou insumos do SICRO, bem como propor e aprovar quaisquer alterações a tais manuais;
- X - solicitar, sempre que necessário para o bom desempenho de suas funções, auxílio a técnicos especializados em determinada área;

XI - elaborar relatório das atividades realizadas pela Câmara Técnica, para sua apresentação à Diretoria Colegiada do DNIT, por intermédio da Diretoria Executiva, permitindo a fiscalização e controle das alterações implementadas no SICRO;

XII - prestar auxílio técnico à Diretoria Colegiada do DNIT, atendendo suas demandas e solicitações; e

XIII - dar publicidade às suas deliberações.

Art. 6º A Câmara Técnica deverá contar com o apoio técnico de pelo menos uma entidade sem fins lucrativos, de reconhecida especialização, para assessoria na análise de propostas internas e pleitos externos a serem encaminhados à Diretoria Colegiada do DNIT para deliberação.

Art. 7º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regimento Interno ou na Portaria nº 123, de 27 de janeiro de 2014, ao Presidente da Câmara Técnica caberá:

I - enviar carta para as associações sorteadas solicitando que indiquem seus representantes e respectivos suplentes;

II - fixar o cronograma anual de reuniões ordinárias;

III - exercer o voto em todas as reuniões da Câmara Técnica e, caso seja necessário, exercerá também o voto de desempate;

IV - supervisionar e fiscalizar as atividades da Câmara Técnica;

V - orientar os membros da Câmara Técnica;

VI - representar a Câmara Técnica externamente;

VII - avaliar, em caráter preliminar, quanto à conveniência e oportunidade de se proceder à alteração objeto de pleito externo nos termos do Art.5º, §1º da Portaria nº 123, de 27 de janeiro de 2014.

VIII - distribuir o pleito externo a um relator;

IX - disponibilizar cópias de documentos que venham a ser discutidos em reuniões da Câmara Técnica;

X - convidar entidades públicas ou privadas, representantes de órgãos públicos e técnicos especializados para participarem das reuniões da Câmara Técnica, caso entenda necessário;

XI - convocar as reuniões extraordinárias;

XII - presidir as reuniões da Câmara Técnica e escolher o secretário;



XIII - providenciar a publicação de extrato das atas de reuniões da Câmara Técnica; e

XIV - enviar carta após deliberação e audiência pública, de modo a permitir a manifestação de entidades/órgãos públicos afetos.

XV - requerer ao Diretor Executivo a destituição de membros da Câmara Técnica que descumprirem as normas da Portaria nº 123, de 27 de janeiro de 2014, Regimentais ou legais.

Art. 8º Ao Diretor Executivo caberá:

I – conhecer as propostas aprovadas pela Câmara Técnica e submetê-las à aprovação da Diretoria Colegiada;

II – julgar os pedidos de revisão, nos termos do art. 26 deste Regimento Interno;

III – destituir membros da Câmara Técnica que descumprirem as normas da Portaria nº 123, de 27 de janeiro de 2014, Regimentais ou legais;

IV – conhecer os relatórios das atividades realizadas pela Câmara Técnica para sua apresentação à Diretoria Colegiada do DNIT, permitindo a fiscalização e controle das alterações implementadas no SICRO.

CAPÍTULO IV REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 9º As reuniões da Câmara Técnica poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas conforme o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Único Fica dispensada de convocação a reunião à qual comparecerem todos os membros da Câmara Técnica¹.

Art. 10. O Presidente da Câmara Técnica deverá fixar, até o quinto dia útil de cada ano civil, o cronograma anual de reuniões ordinárias e a data para a primeira reunião ordinária do ano seguinte. Este cronograma será publicado no Boletim Administrativo do DNIT ou no Diário Oficial da União, e servirá como forma de convocação das reuniões ordinárias.

¹ Significa que se todos os membros se reunirem, não precisará ser observado o procedimento de convocação (carta, 10 dias de antecedência, etc).

Art. 11. O Presidente da Câmara Técnica manterá sob sua guarda todos os documentos de suporte dos assuntos a serem debatidos nas reuniões. Os membros que desejarem consultar tais documentos poderão requerer cópias ao Presidente da Câmara Técnica com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 12. As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois membros mais o presidente da câmara técnica, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes. Em caso de empate, o Presidente da Câmara Técnica deverá exercer voto de desempate.

Art. 13. A cada reunião, o Presidente da Câmara Técnica escolherá algum dos presentes para secretariá-la. O secretário da reunião deverá lavrar ata, com sumário de todos os debates havidos e de todas as deliberações tomadas, devendo esta ser assinada por todos os membros presentes, ao final da reunião.

Parágrafo Único O Presidente da Câmara Técnica deverá providenciar a publicação de extrato da ata no Boletim Administrativo do DNIT ou no Diário Oficial da União e a disponibilização da ata integral por meio da rede mundial de computadores.

Art. 14. Sem prejuízo do disposto no Art. 28, os membros da Câmara Técnica não poderão participar de deliberações que os beneficiem diretamente ou que beneficiem as pessoas a seguir descritas, evitando, portanto, incorrer em situações de conflito entre interesses particulares e os da Câmara Técnica:

- I - quaisquer de seus parentes até o segundo grau;
- II - pessoas com as quais mantenham relação íntima;
- III - sociedades a eles relacionadas;
- IV - sociedades nas quais quaisquer de seus parentes até o segundo grau sejam administradores ou sócios.

§1º. Cabe a cada membro informar ao Presidente seu conflito de interesse tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia, e, de qualquer forma, antes do início de qualquer discussão sobre o tema.

§2º. O membro que tiver interesse conflitante não poderá receber qualquer material ou informação relativa à matéria, bem como deverá se ausentar da reunião durante a qual houver discussões relacionadas, hipótese na qual será substituído por seu suplente.

Art. 15. As reuniões extraordinárias terão como objetivo deliberar sobre quaisquer matérias que não sejam de competência da reunião ordinária, sendo convocadas sempre que o Presidente da Câmara Técnica julgar conveniente.



Parágrafo Único As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de urgência, quando deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A convocação será realizada por meio de carta enviada a cada um dos membros.

Art. 16. Os membros da Câmara Técnica que não puderem comparecer às reuniões extraordinárias poderão delas tomar parte por meio de videoconferência. Nestas hipóteses, a ata da respectiva reunião deverá ser plenamente assinada em até 20 (vinte) dias contados da data de sua realização, sob pena de não se computar o voto do membro que participou por meio de videoconferência.

Art. 17. Se houver interesse público que a justifique, a reunião extraordinária poderá ter como ordem do dia deliberar a respeito de matérias que seriam objeto de reunião ordinária.

CAPÍTULO V RITO DAS PROPOSTAS INTERNAS

Art. 18. As propostas internas de alteração das composições de custos ou insumos do SICRO, bem como todo o material de pesquisa e planilhas de cálculo que embasaram tais propostas, serão analisadas pelos membros da Câmara Técnica durante suas reuniões ordinárias.

§1º Estando a proposta objeto da análise completa e adequada, a Câmara Técnica a submeterá à Audiência Pública, quando julgar necessário.

§2º Entendendo a Câmara Técnica que a proposta não contém os elementos suficientes a sua submissão à Audiência Pública, a Câmara Técnica poderá (i) rejeitar a proposta, a arquivando, juntamente com os documentos que a acompanham, ou (ii) deliberar, uma única vez, pela sua complementação, designando imediatamente o responsável pela elaboração do material complementar.

§3º Caso a Câmara Técnica decida pela complementação da proposta, o material complementar deve ser apresentado, preferencialmente, na reunião ordinária seguinte pelo membro que tiver sido designado como responsável por sua complementação.

§4º Caso a Câmara Técnica entenda que o material complementar apresentado ainda não é suficiente, deliberará pela rejeição da proposta, hipótese na qual será a proposta e os documentos que a acompanham arquivados.

CAPÍTULO VI RITO DOS PLEITOS EXTERNOS

Art. 19. Os seguintes interessados poderão apresentar à Câmara Técnica pleitos externos de alteração a ser implementada nas composições de custos ou insumos do SICRO:

I - Associações civis sem fins lucrativos, que estejam constituídas há pelo menos 1 (um) ano, nos termos da lei civil, e que inclua, entre suas finalidades institucionais a discussão de itens referentes à infraestrutura de transportes;

II - Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;

III - Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo;

IV - Quaisquer sociedades que tenham objeto social ligado à infraestrutura de transportes e que tenham sido devidamente registradas junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 20. O pleito deverá ser formulado por escrito e endereçado ao Presidente da Câmara Técnica,

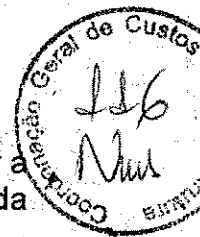
Parágrafo Único No pleito deverá constar os documentos que comprovem o enquadramento do interessado em um dos incisos dos Art. 19 acima e todos e quaisquer laudos e documentos complementares que embasarem o pleito.

Art. 21. O documento do pleito e seus anexos devem ser protocolados fisicamente em qualquer das Superintendências Regionais do DNIT. Em seguida o interessado deverá enviar para a Câmara Técnica cópia digital do documento do pleito e seus anexos por email, devendo constar no assunto do email o número do seu protocolo.

Parágrafo Único A Superintendência Regional do DNIT que receber um pleito, deve encaminhá-lo ao Presidente da Câmara Técnica dentro de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento.

Art. 22. Apresentado pleito externo de alteração das composições de custos ou insumos do SICRO, será avaliado, em caráter preliminar, pelo Presidente da Câmara Técnica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a efetiva existência de motivos técnicos que justifiquem a alteração proposta, bem como a conveniência e oportunidade de se proceder à referida alteração, mediante um juízo de economicidade.

Parágrafo Único Pleitos com caráter urgente deverão mencionar expressamente as razões pelas quais o interessado entende que o pleito é urgente. Caso o Presidente da Câmara Técnica entenda ser conveniente julgar referido pleito em caráter urgente, os prazos a seguir estipulados serão reduzidos pela metade.



Art. 23. Entendendo o Presidente que há conveniência em se promover a alteração da composição de custo ou insumo do SICRO, o Presidente da Câmara técnica distribuirá o respectivo processo a um relator.

Art. 24. O relator terá garantido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para análise acerca do pleito que lhe foi distribuído, não podendo a análise ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, ao final do qual deverá o relator entregar o seu parecer ao Presidente da Câmara Técnica.

Art. 25. Entregue ao Presidente o parecer do relator, serão disponibilizadas cópias do parecer aos demais membros da Câmara Técnica, e o respectivo processo será incluído na pauta da primeira reunião ordinária subsequente, para análise pelo colegiado.

§1º Estando de acordo com o parecer do relator, a Câmara Técnica deliberará pela aprovação do pleito externo, submetendo-o à Audiência Pública.

§2º Não concordando com o parecer do relator, a Câmara Técnica deliberará pela rejeição do pleito externo, hipótese na qual será o pleito, o parecer e os documentos que o acompanham arquivados.

Art. 26. Das deliberações da Câmara Técnica que rejeitarem os pleitos externos caberá Pedido de Revisão endereçado à Diretoria Executiva.

Art. 27. O Pedido de Revisão deverá ser apresentado em qualquer Superintendência Regional do DNIT em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação de ato contendo a deliberação da Câmara Técnica que rejeitou o requerimento.

Art. 28. O Pedido de Revisão deverá ser endereçado ao Diretor Executivo e deverá conter justificativa que permita à Diretoria Executiva avaliar adequadamente se a decisão da Câmara Técnica deve ser revista.

Art. 29. A Diretoria Executiva, em até 2 (dois) dias contados da data de recebimento do Pedido de Revisão, designará relator, que não poderá ser o mesmo que analisou o pleito, encaminhando-o os documentos recebidos.

Parágrafo Único. Ao relator será garantido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para analisar o Pedido de Revisão, não podendo a análise ultrapassar o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, ao final do qual deverá o relator entregar o seu parecer ao Diretor Executivo.

Art. 30. Entregue o parecer do relator, o Diretor Executivo submeterá à Diretoria Colegiada do DNIT para analisar e deliberar sobre o Pedido de Revisão.

§1º Estando de acordo com o Pedido de Revisão, a Diretoria Colegiada do DNIT deliberará pela sua aprovação, remetendo Ata de Aprovação à Câmara Técnica para que tome conhecimento da aprovação definitiva da

alteração proposta pelo pleito externo e diligencie no sentido de sua implementação.

§2º Não concordando com o Pedido de Revisão, a Diretoria Colegiada do DNIT deliberará pela sua rejeição, hipótese na qual o processo será arquivado.

Art. 31. As associações que sejam membros da Câmara Técnica não poderão participar de deliberações relativas a pleitos externos que tenham sido formulados pelas próprias associações, não podendo, portanto, receber qualquer material ou informação relativa à matéria, bem como deverá se ausentar da reunião enquanto houver discussões relacionadas.

CAPÍTULO VII RITO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 32. Após a aprovação, pela Câmara Técnica, da proposta interna ou do pleito externo de alteração das composições de custo ou insumos do SICRO, será elaborado, caso julgado necessário, edital de Audiência Pública.

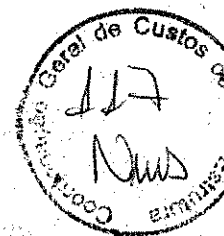
Parágrafo Único. A convocação da Audiência Pública será feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 90 (noventa) dias, conforme venha a ser definido pela Câmara Técnica tendo em vista a relevância do tema em questão.

Art. 33. O edital da Audiência Pública deve conter material e informações que permitam a análise adequada da proposta ou pleito em questão e será preparado e publicado em até 10 (dez) dias contados da data da aprovação da proposta interna ou pleito externo em questão.

Art. 34. O Presidente da Câmara Técnica enviará, em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do edital, uma cópia dele para cada um dos seguintes órgãos públicos, permitindo que eles se manifestem a respeito do tema em questão: Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal.

Art. 35. Após o encerramento da Audiência Pública, a Câmara Técnica deverá analisar as recomendações recebidas e elaborar, no mesmo prazo de realização da Audiência Pública em questão, relatório a ser encaminhado à Diretoria Colegiada do DNIT contendo todas as recomendações recebidas e a justificativa para a adoção ou rejeição de cada uma delas. As recomendações que versem sobre o mesmo tema, poderão ser unificadas no relatório.

Art. 36. A submissão de quaisquer outras matérias, tais como propostas de modificações para aprimoramento das composições de custo ou insumos do SICRO e aprovação de manuais, à Audiência Pública, deverá observar o rito descrito neste Capítulo.



CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os membros da Câmara Técnica que descumprirem as determinações deste Regimento Interno e/ou da Portaria nº 123, de 27 de janeiro de 2014 ou que, ainda, atuarem de forma a causar prejuízo ao andamento das atribuições da câmara, estarão sujeitos à destituição da condição de membro pelo Diretor Executivo do DNIT.

Art. 38. As publicações relativas aos atos mencionados neste Regimento Interno serão feitas no Boletim Administrativo do DNIT ou no Diário Oficial da União.

Art. 39. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo colegiado da Câmara Técnica.